



**Construindo o futuro,  
olhando o presente**

**Anexo 6- Manual de procedimentos-Cacifo dos alunos**

### **Artigo 1º. Objeto e Definição**

1. O presente regulamento aplica-se à atribuição e utilização pelos alunos dos cacifos disponibilizados pelo Agrupamento de Escolas Figueira Norte, na Escola Secundária c/3.º CEB de Cristina Torres (Figueira da Foz) e na Escola EB 2,3 Pintor Mário Augusto (Alhadas).
2. Entende-se por cacifo o pequeno compartimento, integrado em conjuntos localizados em espaços próprios da escola, para uso exclusivo dos alunos que a frequentam e onde podem guardar material necessário à frequência das atividades letivas.

### **Artigo 2º. Direitos e Condições de Atribuição**

1. Cada aluno tem direito a utilizar um cacifo em cada ano letivo, dentro da disponibilidade existente na escola, mediante a apresentação de requerimento nos termos do n.º 5 deste regulamento.
2. Cada cacifo pode ser atribuído a dois alunos que o tenham requerido, pertencentes à mesma turma ou, não sendo isto viável, que mantenham entre si relação de confiança mútua.
3. No início do ano letivo, os alunos interessados requerem o cacifo através de impresso próprio disponível na Reprografia. Depois de devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior, deve ser entregue nos serviços administrativos.
4. A atribuição dos cacifos é feita pela ordem de registo da entrada das requisições.
  - 4.1. Caso o número de requisições ultrapasse os cacifos disponíveis, será feita a seriação dos pedidos de acordo com as seguintes prioridades:
    - 4.1.1. Alunos portadores de deficiência física;
    - 4.1.2. Alunos que, comprovadamente, demonstrem ser portadores de doença musculoesquelética que o transporte do material escolar possa agravar.
  - 4.2. Após a análise das requisições dos cacifos será solicitado ao aluno o pagamento de uma caução, nos seguintes termos: caução individual: 5€ e caução partilhada 3€, e a consequente atribuição do cacifo.
  - 4.3. Esgotados os cacifos disponíveis, é criada uma lista de espera dos alunos que não foram contemplados, ordenada segundo os critérios referidos nos números 6 e 6.1.
5. A atribuição do cacifo é intransmissível e válida por um ano letivo, não sendo renovável automaticamente.
6. No final do ano letivo, os alunos devem dirigir-se aos serviços administrativos, no sentido de fazerem prova do bom estado de conservação do cacifo utilizado. Na sequência desta ação será devolvida, através de transferência bancária, a caução entregue no início do ano letivo. Caso os alunos não façam este procedimento, o valor da caução reverte a favor do agrupamento.

### **Artigo 3º. Deveres e Condições de Utilização**

1. Os alunos a quem foi atribuído um cacifo têm o dever de o utilizar para os fins definidos no n.º 2, de forma continuada e fechando-o, bem como de o manter no mesmo estado de conservação em que foi recebido. Na Escola Secundária c/3.º CEB de Cristina Torres (Figueira da Foz) o fecho dos cacifos faz-se com recurso a aloquete da responsabilidade dos alunos. Na Escola EB 2,3 Pintor Mário Augusto (Alhadas), o fecho dos cacifos faz-se

com recurso a aloquete da responsabilidade dos alunos ou por meio de chave própria fornecida pelos serviços administrativos, consoante a tipologia dos cacifos.

2. Na Escola EB 2,3 Pintor Mário Augusto (Alhadas), as chaves dos cacifos fornecidas inicialmente pelos serviços administrativos não tem custos. Caso seja extraviada, o aluno deve dirigir-se aos serviços administrativos e efetuar o pagamento de 3,00 €, correspondente a uma nova chave.
3. É proibido guardar nos cacifos produtos deterioráveis, nomeadamente alimentares, que possam causar mau cheiro, assim como substâncias ilícitas ou outras que, pela sua natureza, sejam perigosas ou potenciadoras de perdas e danos.
  - 3.1. Entendendo a direção do agrupamento necessário, pode solicitar aos alunos a abertura do respetivo cacifo ou, levantando-se suspeita grave a exigir resolução urgente, ordenar a retirada do aloquete ou abertura do mesmo.
4. Verificada a existência de dano ou deficiência no cacifo, pela qual não sejam responsáveis, os alunos a quem foi atribuído devem comunicá-la de imediato à direção do agrupamento.
5. Até ao último dia de aulas de cada ano letivo, os alunos detentores de cacifo devem esvaziar o seu interior. Na Escola Secundária c/3.º CEB de Cristina Torres (Figueira da Foz) devem igualmente retirar o aloquete do seu cacifo.
6. Na Escola EB 2,3 Pintor Mário Augusto (Alhadas), devem retirar o aloquete do seu cacifo ou devolver a chave do mesmo nos serviços administrativos, consoante a tipologia dos cacifos. Caso não procedam a esta operação, a direção do agrupamento ordenará a sua retirada, bem como a retenção das cauções pagas no início desse ano. Todos os objetos retirados dos cacifos, decorrente do estipulado neste ponto, ficarão à guarda da Escola, até ao final do mês de Agosto.

#### **Artigo 4º. Responsabilidades**

1. O aluno ou, quando menor, o seu encarregado de educação é responsável pelo pagamento dos prejuízos por si causados pela utilização do cacifo distribuído, no valor que ultrapasse o valor da caução prestada.
2. Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo, a decidir pela direção do agrupamento, ouvido o diretor de turma:
  - a. o uso para fins diferentes dos previstos neste regulamento;
  - b. o uso para colocação de materiais ilícitos ou perigosos;
  - c. a existência de danos graves provocados na porta ou no seu interior, comprovadamente imputáveis aos seus detentores;
  - d. o uso reiterado por parte de outros alunos, que não os seus detentores;
  - e. o uso não permanente ou não continuado, entendendo-se por este a falta de aloquete e a ausência de material escolar no seu interior.
3. A perda do direito à utilização do cacifo é comunicada por escrito ao encarregado de educação, podendo obrigar o aluno, na situação prevista nas alíneas b) e c) do n.º anterior, ao pagamento dos danos causados, ou, ainda, ser alargada ao ano letivo subsequente.
4. A escola não se responsabiliza pelo furto, extravio ou quaisquer outros danos provocados por terceiros em objetos dos alunos, depositados no cacifo que lhes foi atribuído.

#### **Artigo 5º. Casos Omissos**

1. As situações omissas neste regulamento serão devidamente analisadas e decididas pela direção do agrupamento, mediante audição das partes interessadas e atentos os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Este anexo faz parte do Regulamento Interno

Novembro de 2024